



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

GABINETE DO INTERVENTOR  
LEI Nº 60/71-IP DE 07 DE OUTUBRO DE 1971

Autoriza o Executivo Municipal a comprar ações da Petróleo Brasileiro S.A.-PETROBRÁS-, a abrir um crédito especial para o pagamento das mesmas e dá outras providências.


O INTERVENTOR FEDERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, vinte por cento (20%) de ações ordinárias e dois por cento (2%) de ações preferenciais da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRÁS-, e

Art. 2º- Fica, igualmente, o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de sessenta / mil cruzeiros (R\$60.000,00) para afetuar o pagamento das ações a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Dr. LUIZ MOTTA FILHO  
Interventor Federal

